

Balneário Camboriú - SC, 10 de agosto de 2017.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DD. Secretário Dr. KENISTON DE JESUS RÊGO BRAGA

PARAUPEBAS - PARÁ

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A presente proposta tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em recuperação tributária, com ênfase no levantamento, apuração e recuperação de ISSQN, CFEM, INDICE COTA PARTE DO ICMS/FUNDEB e realização de estudos e propostas necessárias para atualização do CODIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, Lei Kandir, visando elevar os índices de arrecadação dos recursos para o município.

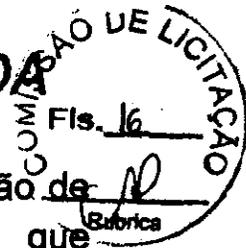
1 - OBJETO

1.1 - Escopo de trabalho:

- Assessoramento no levantamento de todos os créditos relativos ao ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA), ocorridos na esfera municipal; CFEM – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA SOBRE EXPLORAÇÃO, em todos os aspectos firmados ao acordo de Cooperação Técnica junto ao DNPM, inclusive nas operações que houve vinculação de utilização dos recursos anteriores; Fiscalização e acompanhamento dos dados que compõe o

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45



Índice Cota-Parte, inclusive o levantamento e identificação de possíveis diferenças oferecidas pelos contribuintes que afetaram ou afetam os índices determinados pelos órgãos do Governo do Estado do Pará;

- Assessoria na preparação de documentos necessários para a constituição e notificação dos respectivos créditos tributários contra contribuintes e demais responsáveis pelo não recolhimento do imposto e contribuições ou compensações (excetuando-se medidas que não visem imediatamente à recuperação de valores) envolvendo atividades de apoio técnico a documentos envolvendo procedimento de cobrança do município, em face de contribuintes inadimplentes;
- Realizar levantamento documental e coleta de informações para identificar os diagnósticos a existência de créditos econômicos e/ou financeiros, recuperáveis, não aproveitados, bem como o recálculo daqueles que estejam em fase de aproveitamento;
- Realizar consultoria assessoria técnica na elaboração de processos admirativos nas áreas tributárias;
- Realizar consultoria e assessoramento técnico em auditoria fiscal/tributária nos processos admirativos nas áreas Tributárias;
- Realizar consultoria e assessoramento técnico para realizar cobrança de créditos tributários;
- Assessoria para preparação dos procedimentos de julgamento administrativo, em serviço de apoio a estrutura administrativas (eventuais pareceres técnicos);
- Fiscalização nas empresas não estabelecidas formalmente no município para verificação da base de cálculo do ISS, alíquota e identificação dos contribuintes e responsáveis tributários;
- Acompanhar a arrecadação municipal da receita própria e de transferências do Estado e da União verificando o balancete orçado e o efetivamente arrecadado e informar a Secretaria de Fazenda para medidas necessárias.

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45

2. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



Os serviços objeto desta proposta serão executados na Secretária Municipal de Fazenda da Prefeitura de Parauapebas e na sede as empresa, período de 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

A empresa é representada pelo Senhor **Carlos Alberto Pereira**, **CRA/SC nº 30.565**, que acompanhará tecnicamente os trabalhos, por meio de visita *in-loco*, em períodos alternadas e de acordo com a necessidade, bem como ficará disponível via Telefone, WhatsApp, E-mail, visando o desenvolvimento e o cumprimento do objeto contratual proposto.

Observação: As atividades acima listadas serão adequadamente programadas entre o corpo técnico e gestor da Prefeitura responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e a contratada, em termos de datas, prazos e prioridade para a execução das mesmas.

Na execução da prestação dos serviços, serão realizadas reuniões, elaboração de pareceres, acompanhamento de processos administrativos diversos, visitas à Prefeitura Municipal, reuniões, trocas de correspondências eletrônicas e outras formas que o Município julgar necessárias.

3. VIGÊNCIA:

Os serviços serão executados no período de 12 (dodez) meses, consecutivos a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei pertinente.

**4. VALOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

Serviços	Qt. Meses	Valor mês R\$	Valor total R\$
Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em recuperação tributária, com ênfase no levantamento, apuração e recuperação de ISSQN, CFEM, INDICE COTA PARTE DO ICMS/FUNDEB e realização de estudos e propostas necessárias para atualização do CODIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, visando elevar os índices de arrecadação dos recursos para o município.	12	50.000,00	600.000,00
TOTAIS		50.000,00	600.000,00

Valor total: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada uma, vencíveis cada uma até o dia 10 do mês subsequente ao mês em que for realizada a prestação dos serviços.

No valor da proposta já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como as despesas com viagem, transporte, alimentação e hospedagem para duas pessoas, com doze visitas ao Município de Parauapebas, assim compostas:

Encargos Tributários estimados (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ISS): R\$ 45.560,00.

Gastos com corpo técnico: R\$ 180.000,000

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45

Gastos estimados com hospedagem: R\$ 31.740,00

Gastos estimados com alimentação: R\$7.300,00

Gastos estimados com transporte na cidade: R\$ 4.320,00

Gastos estimados com passagens aéreas: R\$ 72.900,00

Despesas indiretas: R\$ 35.000,00

Total da efetivação dos serviços: R\$ 223.180,00



As despesas com fotocópias, autenticações, taxas de correio, dentre outras, são de responsabilidade do Município.

Assim, para todos os serviços cotejados apresentamos o valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), pelo período de um ano, a ser pago em 12 parcelas a partir da assinatura do contrato.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45

CARLOS ALBERTO PEREIRA

CRA/SC nº 30565

Validade da proposta: 90 (noventa) dias

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45



MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: DAS MATÉRIAS ABORDADAS PELA MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA), CFEM (COMPENSAÇÃO FINANCEIRA SOBRE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS), COTA PARTE ICMS/FUNDEB/FPM e REVISÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA EM VIGÊNCIA, seguindo os seguintes passos:

01. ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA)

- 01.01 *Levantamento de dados junto ao Cadastro Mobiliário do Município para identificação dos contribuintes e a repercussão da receita de ISSQN sobre a receita total do município;*
- 01.02 *Análise total das receitas, classificação dos contribuintes, identificação dos substitutos tributários e responsabilidade solidária;*
- 01.03 *Análise do sistema de cobrança em execução e procedimentos fiscalizatórios.*

02. CFEM (COMPENSAÇÃO FINANCEIRA SOBRE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS)

- 02.01 *Análise das receitas da CFEM, através dos relatórios emitidos pelo DNPM;*



- 02.02 *Verificação das empresas com pesquisa e/ou exploração mineral no território municipal;*
- 02.03 *Verificação das atividades de fiscalização por parte do DNPM junto as empresas de pesquisa e exploração mineral;*
- 02.04 *Identificação e acompanhamento dos Processos de Cobrança existentes no DNPM;*
- 02.05 *Levantamento e atualização da recuperação de receitas junto ao DNPM*
- 02.06 *Acompanhamento dos processos nas fases administrativas e judiciais, até o transito em julgado.*

03. COTA PARTE ICMS/FUNDEB/FPM

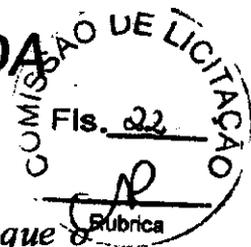
- 03.01 *Análise do índice de cálculo da Cota Parte do ICMS e atribuídos ao município, pelo Estado e União;*
- 03.02 *Levantamento de dados para a atualização dos índices e possível recuperação de receitas oriundas do ICMS.*

04. REVISÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA EM VIGÊNCIA

- 05.01 *Análise do Código tributário em vigência;*
- 05.02 *Proposta de alterações para regularização do sistema, com incremento das receitas.*

05. ATIVIDADES CORRELATAS

Os procedimentos adotados para o levantamento e execução dos serviços são realizados sempre com a fiscalização efetiva de membros pertencentes



ao quadro efetivo da fiscalização, devidamente concursados, para que o poder público possa ter conhecimento pleno das receitas e da forma como estas são recuperadas. Para tanto, procede-se:

*05.01 Assessoramento no levantamento de todos os créditos ocorridos na esfera territorial municipal, nos últimos 5 (cinco) anos, inclusive **REVISÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA EM VIGÊNCIA** no Município;*

05.02 Preparação da documentação necessária à constituição e notificação dos respectivos créditos tributários contra os contribuintes e demais responsáveis pelo não recolhimento do imposto (excetuando-se medidas que não visem imediatamente à recuperação de valores), envolvendo atividades de apoio técnico-jurídico à elaboração das notificações, das CDA's e de demais documentos envolvidos nos procedimentos de cobrança do Município, em face dos contribuintes inadimplentes;

05.03 Preparação dos procedimentos de julgamento administrativo, em serviço de apoio à estrutura administrativa (elaboração de eventuais pareceres, fundamentação jurídica, etc.);

06. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

06.01 A cada evento-realizado, será encaminhado ofício relatando os fatos, bem como, se necessário, indicar os próximos passos a serem executados;

- 06.02 *Semestralmente será encaminhado relatório de todas as atividades em curso, bem como as realizadas e as programadas para os períodos vindouros;*
- 06.03 *Haverá acompanhamento do Acordo de Cooperação Técnica entre a Municipalidade e o DNPM, no que se refere aos recursos minerais identificados ou em exploração;*
- 06.04 *Será cedido pela municipalidade um local adequado para desenvolvimento dos trabalhos, afim de que todos os documentos públicos permaneçam no ambiente da Prefeitura;*
- 06.05 *A cessão de funcionários concursados na condição de fiscais tributários não acarretarão ônus à CONTRATADA e estes terão somente a função de fiscalizar os trabalhos, bem como ciência dos créditos a serem recuperados;*
- 06.06 *Todas as despesas decorrentes de deslocamento, hospedagens, materiais administrativos e equipamentos eletrônicos correrão por conta da CONTRATADA, não causando nenhum ônus ao município;*
- 06.07 *Quaisquer eventos não tipificados em CONTRATO serão objetos de nova proposta e adifamento contratual, com os valores a serem definidos entre as partes.*

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CARLOS ALBERTO PEREIRA

CRA/SC nº 30565

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45



HISTÓRICO

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA é um escritório sediado na cidade de Balneário Camboriú – SC, tendo como focos principais a prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestados a empresas e a administração pública, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação e gestão,

A experiência de seus sócios e colaboradores gera a possibilidade ampla de atuação nos mais variados ramos da administração e serviços jurídicos, tendo nosso foco principal sistemas de controles nas áreas tributárias e de custos, com enfoque nas áreas de receitas Direito Tributário e Empresarial.

Com relação às entidades de serviço público como Prefeituras, Câmara Municipal de Vereadores tem atuado na emissão de pareceres tributários; na área de recuperação de receitas de forma genérica mediante estudo e planejamento segundo a situação de cada Estado ou Município e, em específico de ISSQN, nas informações componentes para formação do Índice Cota Parte do ICMS, no acompanhamento da CFEM, no repasse de verbas para municípios com área de preservação, questões de Royalty e revisão da legislação tributária em vigência.

[Handwritten signature]
1

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45



APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- *DIREITO TRIBUTÁRIO NAS ESFERAS JURÍDICO/ADMINISTRATIVAS, ABRANGENDO IMPOSTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.*
- *LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS (ISS, COTA PARTE DO ICMS, INSS, CONVÊNIOS)*
- *DIREITO MINERÁRIO, EM ESPECIAL NA CFEM*

ESCOPO DOS SERVIÇOS

- *Assessoramento no levantamento de todos os créditos de impostos e contribuições gerados no Município referentes à ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA), CFEM (COMPENSAÇÃO FINANCEIRA SOBRE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS), COTA PARTE ICMS/FPM, RETENÇÕES DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE REPASSES FEDERAIS e REVISÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA EM VIGÊNCIA;*
- *Preparação da documentação necessária à constituição e notificação dos respectivos créditos tributários contra os contribuintes e demais responsáveis pelo não recolhimento do imposto (excetuando-se medidas que não visem imediatamente à recuperação de valores), envolvendo atividades de apoio técnico-jurídico à elaboração das notificações, das CDA's e demais*

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45



documentos envolvidos nos procedimentos de cobrança do Município em face dos contribuintes inadimplentes;

- *Preparação dos procedimentos de julgamento administrativo, em serviço de apoio à estrutura administrativa (elaboração de eventuais pareceres, fundamentação jurídica etc);*

PRINCIPAIS CLIENTES

- ✓ **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS-PA**
- ✓ **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAUPEBAS**
- ✓ **EMCATA AGRO INDUSTRIAL LTDA**
- ✓ **EMPREENDEDORA CATARINENSE LTDA**
- ✓ **MONTREAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**
- ✓ **CVB EMPREENDIMENTOS LTDA**

Nossa escritório mantém estrutura com equipe de Advogados, Economistas, Administradores, Engenheiros, Contabilistas e profissionais especializados, capacitados e com larga experiência na matéria tributária, de forma a atender plenamente os interesses de nossos clientes, otimizando conquistas patrimoniais, econômicas e financeiras, proporcionando soluções jurídicas eficazes, pautadas na ética, nos respeito aos fatos e as leis.

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CARLOS ALBERTO PEREIRA

CRA/SC n° 30565



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

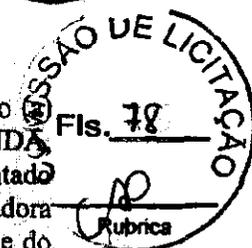


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/PA



CONTRATO Nº 20140412

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUPEBAS, através do PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA MENDES DA SILVA, Secretária Municipal de Fazenda, portadora do CPF nº 350.530.034-91, residente no MORRO DOS VENTOS, SN, QUADRA ESPECIAL, e do outro lado MEGA AUDITORES E CONSULTORES EIRELI, CNPJ 05.668.118/0001-06, com sede na ALAMEDA DA SERRA, Nº 1033 - SALA 903, VILA DA SERRA, NOVA LIMA-MG, CEP 34000-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a) ROSIANE APARECIDA SEABRA, residente na RUA TOPAZIO, Nº 50 - CONDOMÍNIO VILA DO OURO, VILA DO OURO, NOVA LÇIMA-MG, CEP 34000-000, portador do(a) CPF 754.694.996-34, têm justo e contratado o seguinte:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Serviços de consultoria e assessoria tributária, concernentes à adequação dos valores das taxas tributárias, capacitação dos servidores e contratados lotados na SEFAZ, elaboração de rotinas e manuais de fiscalização nos documentos contábeis das empresas, orientação na fiscalização do ISQN dos cartórios, exceto leasing, verificação nas informações declaradas no ITR - Imposto Territorial Rural das mineradoras, adequação do valor declarado para cálculo do ITBI, sugestões para alterações da legislação tributária municipal para esses tributos para a Administração Pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 25 de Julho de 2014 extinguindo-se em 25 de Julho de 2015, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93. Contrato terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

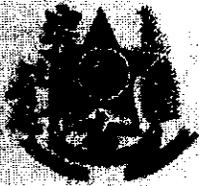
7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA

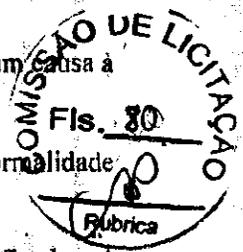


7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anomalia constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais), a ser mensalmente contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 1001.041250021.2.056 Modernização Fiscal e Tributária, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 672.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

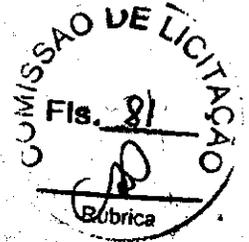
11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/PA



11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUPEBAS-PA, 25 de Julho de 2014.



[Handwritten Signature]
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CNPJ(MF) 27.980.999/0001-15
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
MEGA AUDITORES E CONSULTORES EIRELI
CNPJ 05.668.118/0001-06
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____